



16536381

08129.005425/2021-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

Ata da 1ª Reunião Ordinária 2021 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD, realizada no dia 30 de junho de 2021, às 14:30 horas, virtualmente pelo sistema Microsoft Teams.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, em ambiente virtual por meio da plataforma Microsoft TEAMS, reuniu-se o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, convocado por meio eletrônico (e-mail) enviado aos Conselheiros no dia 18 de junho de 2021, para realização da 1ª Reunião Ordinária. Com a condução do Conselho pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em exercício, o senhor Márcio Nunes de Oliveira, que presidiu a mesa e os demais Conselheiros Luiz Galvão, Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania, Luiz Roberto Beggiora, Secretário-Executivo do CONAD e Secretário Nacional de Políticas Drogas, representante da Secretaria Nacional de Políticas Drogas, Quirino Cordeiro Júnior, Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, José Benoni representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério da Defesa - Patricia Helena Ribeiro de S. Chagas, do Ministério das Relações Exteriores - Rodrigo Bertoglio Cardoso, do Ministério da Educação – Maria Luciana da Silva Nóbrega, do Ministério da Economia – Alexandre Martins Angoti, do Ministério da Saúde - Rafael Bernardon Ribeiro, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Angela Vidal Gandra da Silva Martins, do Órgão Estadual responsável pela Política sobre Drogas - Renato Bastos Figueiroa e do Conselho Estadual sobre Drogas - Aloisio Antônio Andrade Freitas. Havendo quórum mínimo para o início da reunião, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em exercício, Senhor Márcio Nunes de Oliveira, cumprimentou a todos, dando as boas-vindas e iniciou a segunda sessão plenária do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas do ano de 2021, primeira sessão ordinária de 2021. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Luiz Galvão, Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania, que cumprimentou a todos, destacando a disposição do Ministério da Cidadania em dar continuidade às ações da Política sobre Drogas, que são extremamente importantes para o Governo Federal. Em seguida, o Presidente em exercício agradeceu o pronunciamento do Conselheiro Luiz Galvão e transmitiu a orientação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, que não pode estar presente devido a outros compromissos, mas encaminhou o pedido para que fosse afirmado o compromisso do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o compromisso pessoal do ministro, que por muitos anos trabalhou justamente na repressão ao tráfico de drogas na Polícia Federal. Na sequência, apresentou a ordem do dia, com a leitura dos itens da pauta para discussão e deliberação: 1. Posse dos novos Conselheiros do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas; 2. Apreciação e deliberação quanto à apresentação da minuta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD. 3. Autorização para publicação de Ata com ausência de assinatura, referente à ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONAD de 2020, realizada em 2 de setembro de 2020. 4. Apreciação e deliberação quanto ao Ofício n.º 1365/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH, que encaminha relatório de diligência de instrução realizada na comunidade terapêutica Centro de Recuperação Álcool e Drogas “Desafio Jovem - Maanaim” - Projeto Vida Movimento para Recuperação Humana, conhecida como unidade “Bananeiras”, inspecionada no dia 02 de outubro de 2020, no município de Itamonte/MG. 5. Revogação de Normativos do CONAD, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de

2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 02 de abril de 2020, que trata sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto. O Presidente destacou o seu contentamento em participar desta sessão, principalmente em decorrência da apresentação da minuta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD, tendo em vista, a sua trajetória profissional na área de repressão ao tráfico de drogas. Em seguida, foram iniciadas as deliberações com a apresentação do primeiro item da Pauta: 1. **Posse dos novos Conselheiros do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.** O Presidente em exercício realizou a apresentação dos novos conselheiros designados pela Portaria 265, de 24 de junho de 2021, publicada no DOU nº 118 de, 25 de junho de 2021, sendo nominados, ainda que não estivessem presentes: I - Décio Pereira de Moura– Conselheiro Titular representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e II - José Benoni Valente Carneiro – Conselheiro Suplente representante Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Em seguida, o Presidente em exercício cumprimentou aos novos conselheiros dando-lhes as boas-vindas, passando, então, a palavra à Secretaria-Executiva do conselho para apresentação do item **2. Apreciação e deliberação quanto à apresentação da minuta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD.** O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório informando que a Lei nº 13.840, sancionada em 5 de junho de 2019 determinou a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que define as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas, trata do financiamento das políticas sobre drogas e trouxe várias inovações na Política Nacional sobre Drogas. Dentre as inovações implementadas, a Lei nº 13.840/2019 determina expressamente a elaboração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (Planad), em parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios. Esse plano deverá ter a vigência de cinco anos (2021 a 2026), com o objetivo de contemplar tanto a área de redução da demanda, quanto a redução da oferta e gestão da política, e contempla tanto de drogas ilícitas quanto lícitas. Em 24 de julho de 2020, o CONAD aprovou a Resolução nº 2/2020, estabelecendo a metodologia de planejamento, monitoramento e avaliação da política sobre drogas, bem como o guia metodológico do plano. Após uma ampla discussão em oficinas, foi elaborada a “Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil”, diagnóstico feito pelo governo federal sobre a questão de drogas sendo aprovada pelo CONAD, no dia 26 de maio de 2021. Após a aprovação do diagnóstico, foram realizadas oficinas e reuniões técnicas de redução da oferta, de estatística e avaliação e de governança da política, conduzidas pela SENAD e de redução da demanda, conduzidas em conjunto pela SENAD e SENAPRED. Assim, estava sendo apresentada ao CONAD, a primeira proposta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas em cumprimento ao Decreto 9.926/2020, alterado pelo Decreto nº 10.555/2020, que determinava que a primeira proposta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas deveria ser apresentada ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas até 30 de junho de 2021. Deste modo, foram identificadas diversas iniciativas governamentais em curso ou que precisam ser desenvolvidas, nos eixos da prevenção, cuidados, tratamento e reinserção social, no eixo da redução da oferta, da pesquisa e avaliação bem como do eixo da governança, gestão e integração e que convergirão para um conjunto de objetivos estratégicos e metas, a fim de que sejam solucionados os problemas sociais relacionados à demanda e à oferta de drogas, estabelecendo regras para execução, monitoramento e aprovação do Plano. Nesse sentido, a secretaria executiva do CONAD, realizou uma breve apresentação da primeira minuta do plano, informando que, possivelmente, este documento precisará ainda de contribuições dos órgãos para o seu fechamento. Destacou que, após deliberação definitiva do CONAD com a aprovação da minuta, está será submetida à discussão pública por um período de trinta dias. Nesta etapa, as contribuições dos conselhos estaduais de políticas sobre drogas e dos atores da sociedade civil serão importantíssimas. Após a consolidação das informações e atualização do documento, uma nova versão será submetida à consulta do Grupo Consultivo e da Comissão Bipartite para formulação de uma versão final para ser aprovada pelo CONAD. Logo em seguida, solicitou ao Presidente em exercício, autorização para que o Senhor Gustavo Camilo Baptista, Diretor de Políticas Públicas e Articulação Institucional da SENAD, para que fizesse uma breve apresentação da minuta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD e logo em seguida o item passará para discussão do conselho. Após aprovação do Presidente em exercício, o Senhor Gustavo Camilo Baptista cumprimentou a todos os conselheiros e participantes, agradeceu ao Secretário Nacional de Políticas Drogas, Luiz Roberto Beggiora, pela oportunidade. Do mesmo modo, agradeceu aos conselheiros e aos órgãos presentes pelas contribuições, tanto na elaboração das oficinas, quanto na construção da primeira minuta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD. Em seguida, fez uma breve contextualização sobre o formato dos planos nacionais, que de uma maneira geral, são compostos por sete a vinte objetivos estratégicos. Deste modo, o Plano Nacional de Políticas sobre

Drogas – PLANAD também é composto por um conjunto de dez objetivos estratégicos e um conjunto de iniciativas, identificados por meio das oficinas e reuniões técnicas realizadas no mês de junho/2021. Destacou que os objetivos estratégicos definidos procuram resolver os problemas elencados na fase de diagnóstico do plano, denominado “Análise Executiva sobre a Questão de Drogas no Brasil”, sendo que esses objetivos serão apoiados por um conjunto de iniciativas apontadas pelos diferentes órgãos do CONAD. Destacou que após essa apresentação inicial, a minuta do Planad será encaminhada para as considerações dos conselheiros. A minuta possui cerca de oitenta páginas, aproximadamente, divididas em três capítulos e servirá como uma referência na área de política sobre drogas. Sendo que o primeiro capítulo apresenta uma breve introdução sobre o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD, seu objetivo geral, previsão legal e como está estruturado o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD. No segundo capítulo, considerando as árvores de problemas desenvolvidas durante o diagnóstico, são apresentados os dez objetivos estratégicos, que incluem tanto a questão da prevenção da oferta, quanto às questões vinculadas a diminuição da demanda, divididos em cinco eixos da política sobre drogas, a saber: o eixo de prevenção, com dois objetivos estratégicos; o eixo de tratamento, cuidados e inserção social, também com dois objetivos estratégicos; o eixo de redução da oferta de drogas, com quatro objetivos estratégicos; o eixo de estatísticas e avaliações, com um objetivo estratégico; e eixo relativo à governança, com um objetivo estratégico. No terceiro capítulo são apresentadas as diretrizes com relação ao prosseguimento das atividades, ao monitoramento e avaliação do Planad. Esclareceu que, metodologicamente, os objetivos estratégicos são as diretrizes para atuação do Governo Federal nos próximos cinco anos, em cada eixo da política sobre drogas. Dentro desse contexto, os objetivos estratégicos se alicerçam no diagnóstico da “Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil”, nas competências e diretrizes da Política Nacional sobre Drogas previstas no Decreto 9.761/19, sendo traduzida em um conjunto de metas. Evidenciou que os objetivos estratégicos vinculados aos eixos de prevenção, cuidado e inserção social, foram propostos pela SENAPRED e se traduzem como uma proposta de elaboração de um Sistema Nacional de Prevenção às Drogas - SINAP. Nesse sentido, as metas/compromissos previstos são vinculadas aos indicadores, que serão monitorados anualmente no decorrer do Planad. Assim, existe uma grande preocupação para que esses indicadores sejam atingíveis, assim cada órgão teve a oportunidade de se manifestar, mas seria interessante que até o final do processo de elaboração do Planad, que cada órgão tenha a certeza de que os objetivos, metas, compromissos e indicadores sejam atingíveis dentro da estratégia de atuação de cada ator envolvido. Informou que os objetivos estratégicos, vinculados ao eixo de redução de oferta, tornaram-se mais complexos, devido à necessidade de condensar todo Ciclo Virtuoso da Política de Drogas: apreensão de bens, realização de leilões e elaboração de projetos com recursos, que são reinvestidos nas operações de Segurança Pública. Assim, eles apresentam um conjunto de metas, indicadores e projetos de vários órgãos, simultaneamente. Destacou que no período de elaboração, recebemos dos diferentes órgãos do CONAD, cerca de 50 fichas com projetos e iniciativas para serem inseridos no Planad. Sendo que as fichas que atendiam a todos os requisitos foram inseridas no Planad. Contudo, algumas fichas ainda não foram encaminhadas e outras precisarão passar por um processo de revisão, que deverá ser realizado no decorrer do mês de julho/2021. Assim, se qualquer órgão quiser contribuir com algum objetivo estratégico, ainda podem inserir novas iniciativas para que o Planad fique mais amplo e robusto. Solicitou aos conselheiros, o envio das fichas faltantes até o dia 10/07/2021 e que as manifestações para alterações textuais, por parte do CONAD, sejam encaminhadas até o dia 14/07/2021. Sendo que o Planad será elaborado até o final do mês de julho/2021 e o texto definitivo será apresentado ao CONAD na próxima reunião, prevista para o dia 27/07/2021. Assim, durante o mês de julho/2021, a minuta do Planad passará por uma discussão interna dentro do CONAD, visto que a mesma foi desenvolvida com base nas oficinas realizadas e o CONAD precisa se manifestar sobre o texto apresentado pela secretaria executiva, os objetivos estratégicos, metas e iniciativas propostas, considerando que estes se tornarão objetos de atenção, por parte dos órgãos de controle. Nesse sentido, faz-se necessário que o processo de definição de metas e iniciativas seja realizado com muitos subsídios técnicos, para que seja possível a implementação e o monitoramento do Planad. Destacou que após aprovação do CONAD, a minuta do Planad passará por um processo amplo de discussão social, conforme legislação que determina a disponibilização da minuta para consulta pública durante trinta dias, posteriormente também será submetido para deliberação pelo grupo consultivo e pela comissão bipartite do CONAD, conforme Decreto 9.926/20219. Em seguida, será submetida novamente para análise e deliberação do CONAD, para emissão de Resolução sobre o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD, previsto para

setembro/2021. Em seguida, retornou a palavra ao conselheiro Luiz Roberto Beggiora, Secretário-Executivo do CONAD. Na sequência, o conselheiro Luiz Roberto Beggiora, informou que tendo em vista a apresentação por parte da equipe técnica da primeira minuta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad, a Secretaria Executiva propôs que após a deliberação pelo colegiado, o documento será encaminhado aos conselheiros do CONAD para considerações e complementações durante o período de duas semanas. Por conseguinte, será realizada a convocação de nova reunião do CONAD, que será realizada no mês de julho para consolidação de uma nova versão e que, posteriormente, será submetida à discussão pública por um período de trinta dias. Ademais, agradeceu a contribuição de todos os conselheiros, da SENAPRED e de todos que participaram da elaboração de um bom Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad, em especial ao Dr. Gustavo Camilo Batista, que trabalhou incansavelmente para a consolidação da primeira minuta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad. Assim como a Sra. Paula Christiane Brisola e Sr. Glauber Vinicius Cunha Gervasio pela organização da reunião. Este é o relatório. Em seguida, o Presidente em exercício agradeceu ao conselheiro Luiz Roberto Beggiora e ao Dr. Gustavo Camilo Batista pela apresentação e franqueou a palavra para considerações e sugestões dos demais conselheiros, quanto ao envio da primeira minuta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad, aos membros do CONAD, para considerações e complementações durante o período de duas semanas, e após, consolidação e aprovação do CONAD, a submissão do Planad para discussão pública por um período de trinta dias. Na sequência, o Conselheiro Renato Bastos Figueiroa, representante dos Gestores Estaduais de Políticas sobre Drogas, parabenizou ao Dr. Gustavo Camilo Batista pelo trabalho. Informou que o Estado do Paraná também está finalizando o Plano Estadual sobre Drogas, e que entende o quanto trabalhosa é a elaboração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad, devido à necessidade de envolvimento dos diversos ministérios e órgãos do Governo Federal. Ao final, questionou sobre o cronograma das próximas etapas do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad e os prazos previstos para a submissão à consulta pública e a apresentação a Comissão Bipartite, para que essas informações sejam levadas aos Gestores Estaduais de Políticas sobre Drogas. Em seguida, o Dr. Gustavo Camilo Batista informou que o calendário para apresentação ao Grupo Consultivo e a Comissão Bipartite, ainda serão definidos em conjunto com a SENAPRED, devido à divisão de competências das duas Secretarias, em especial quanto à gestão da Comissão Bipartite. Contudo, a ideia é aproximar a realização dos dois eventos. Assim, provavelmente a abertura da consulta pública, será realizada paralelamente com as tratativas junto à Comissão Bipartite. Destacou a importância das contribuições gestores dos estaduais de políticas sobre drogas, devido à complexidade e envergadura do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad. Logo em seguida, o conselheiro Aloisio Andrade, representante dos conselhos estaduais de políticas sobre drogas, solicitou ao Dr. Gustavo Camilo Batista, informações sobre como deverão ser encaminhas as contribuições dos conselhos estaduais de políticas sobre drogas: por meio da consulta pública? ou os conselhos serão estimulados a encaminhar suas contribuições por Estado? Ou as mesmas deverão ser encaminhadas em bloco, por meio da consulta pública? Na sequência, o Dr. Gustavo Camilo Batista informou que no caso dos os conselhos estaduais de políticas sobre drogas, não existe um órgão vinculado, tal como a Comissão Bipartite, seria interessante que os conselhos se organizassem e definissem a melhor estratégia. Assim, os conselhos poderão se manifestar em conjunto ou individualmente, de acordo com a realidade de cada Estado, sendo que as duas possibilidades serão aceitas. Em seguida, o conselheiro Aloisio Andrade informou que provavelmente os Conselhos irão se manifestar individualmente. Contudo, sugeriu que os conselhos estaduais encaminhem suas contribuições por meio do colegiado de presidentes. Assim, essas informações poderiam ser encaminhadas individualmente por cada Estado e consolidadas em um único bloco, desassociado da Consulta Pública. Comprometeu-se a encaminhar a minuta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad, aos Presidentes dos Conselhos Estaduais o mais breve possível, para que haja tempo hábil à realização das reuniões com a análise e deliberação do Planad em cada Estado. Destacou o envolvimento e o empenho dos Conselhos Estaduais na elaboração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad em cooperação conjunta. Na sequência, o Presidente em exercício abriu a palavra para manifestação dos demais conselheiros. Não havendo nova manifestação, a proposta apresentada pela Secretaria Executiva foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros participantes. Passou, então, a palavra à Secretaria-Executiva do conselho para apresentação do item **3. Suprir ausência de assinaturas na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONAD, realizada em 02/09/2020**. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório informando que na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONAD, realizada em 02/09/2020, não houve a assinatura de um

dos conselheiros, visto que no período em que a Ata foi disponibilizada para assinaturas, o conselheiro já não era mais membro do CONAD e também se encontrava desvinculado do Ministério que representava. Assim, o objetivo é deliberar, no sentido da publicidade ao documento, por meio da publicação da ata no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, independente dessa assinatura. É o relatório. Na sequência, o Presidente em exercício abriu a palavra para manifestação dos demais conselheiros. Não havendo manifestação contrária a proposta apresentada pela Secretaria Executiva, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros participantes. Passando, então, ao item **4 da pauta: OFÍCIO N.º 1365/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH, que encaminha relatório de diligência de instrução realizada na comunidade terapêutica Centro de Recuperação Álcool e Drogas “Desafio Jovem - Maanaim” - Projeto Vida Movimento para Recuperação Humana, conhecida como unidade “Bananeiras”, inspecionada no dia 02 de outubro de 2020, no município de Itamonte/MG.** O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório informando que, o OFÍCIO N.º 1365/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH encaminha relatório de diligência de instrução realizada na comunidade terapêutica Centro de Recuperação Álcool e Drogas “Desafio Jovem - Maanaim” - Projeto Vida Movimento para Recuperação Humana, conhecida como unidade “Bananeiras”, inspecionada no dia 02 de outubro de 2020, no município de Itamonte/MG. Destacou que o documento foi disponibilizado no processo SEI para análise dos conselheiros e apresenta algumas recomendações ao CONAD, a saber: I - Fazer levantamento e divulgar publicamente os dados dos recursos federais repassados para comunidades terapêuticas que realizam atendimento de crianças e adolescentes; II - Fiscalizar a aplicação dos recursos federais em comunidades terapêuticas para crianças e adolescentes e apresentar relatórios sobre a execução dos recursos e o trabalho desenvolvido; III - Revogar a Resolução CONAD nº 3/2020, visto que o documento não foi discutido pelo CONANDA, nem contou com ampla participação da sociedade civil em sua elaboração; IV - Reformular a composição do conselho para a garantia de ampla participação da sociedade civil; e V - Iinspecionar em parceria do sistema de justiça e sociedade civil as comunidades terapêuticas que atendem crianças e adolescentes e recebem recursos do CONAD. Ao final, o órgão solicita ser mantido informado da deliberação deste conselho sobre os questionamentos apresentados. Informou que os itens I, II e V, estão no âmbito de competência da SENAPRED, e que a mesma apresentou a Nota Técnica nº 02/2021, disponibilizada no processo SEI para análise e manifestação dos conselheiros. Franqueou a palavra para que a SENAPRED apresentasse uma breve síntese sobre os itens I, II e V. Quanto ao item III, que trata da Resolução do CONAD nº 03/2020, informou que o assunto já foi amplamente debatido, em diversas ocasiões, pelo CONAD, havendo deliberação por unanimidade em todos os casos pela legitimidade e manutenção da Resolução CONAD nº 03/2020. Dessa forma, o assunto se encontra superado no âmbito desse colegiado. Quanto ao item IV, que trata da reformulação da composição do CONAD, informou que a composição do CONAD foi determinada pelo Decreto nº 9.926, de 19 de julho 2019. Assim, a composição do CONAD é um ato vincula e impositivo, sendo que a nova composição permitiu uma maior celeridade e eficiência das atividades no âmbito das competências do CONAD. Diante do exposto, não há motivos para a alteração da composição do CONAD. Ademais, ressaltou a participação dos representantes dos Conselhos Estaduais sobre Drogas, da Comissão Bipartite (composta por representantes das 27 unidades da Federação) e do Grupo Consultivo (composto por seis especialistas advindos da sociedade civil), representando a participação da sociedade civil e trazendo contribuições na área de pesquisa para subsidiar a aplicação das políticas públicas. Por todo exposto, a Secretaria Executiva do CONAD, manifesta relatório favorável às considerações apresentadas na Nota Técnica nº 02/2021 – SENAPRED, pela manutenção da Resolução CONAD nº 03/2020, pela manutenção da composição do presente colegiado, conforme determinado pelo Decreto nº 9.926/2019 e o encaminhamento da Ata da presente reunião, após assinada, ao órgão Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura para o devido conhecimento. É o relatório. Na sequência, o Presidente em exercício abriu a palavra para manifestação e considerações dos demais conselheiros, iniciando pelo representante da SENAPRED, conselheiro Quirino Cordeiro, que cumprimentou a todos e apresentou os principais pontos concernentes à Nota Técnica nº 02/2021, elaborada pela SENAPRED, em relação às denúncias relacionadas à comunidade terapêutica Centro de Recuperação Álcool e Drogas “Desafio Jovem - Maanaim”, localizada no município de Itamonte/MG, com a qual o Governo Federal havia realizado parceria, através de credenciamento e financiamento público por meio da SENAPRED. Informou que recebeu relatório de diligência de instrução realizada na comunidade terapêutica Centro de Recuperação Álcool e Drogas “Desafio Jovem - Maanaim”, encaminhado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, ligado ao Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos, que informava sobre a inspeção realizada, no dia 02 de outubro de

2020, na comunidade terapêutica Centro de Recuperação Álcool e Drogas “Desafio Jovem - Maanaim” no município de Itamonte/MG, durante a qual foram identificadas, de forma resumida, as seguintes irregularidades: ocorrência de maus-tratos contra os adolescentes acolhidos nesta entidade, práticas de violência, utilização de medicamentos para contenção química dos acolhidos e imposição de trabalho obrigatório. Em atenção ao relatório encaminhado, a SENAPRED realizou fiscalização presencial à comunidade terapêutica, por meio de sua equipe técnica no dia 09 de novembro de 2020. Durante a qual foram constatadas a ocorrência de falhas na gestão das vagas no nosso sistema de acompanhamento da SENAPRED, a ausência de avaliação diagnóstica prévia ao acolhimento dos adolescentes que faziam tratamento na instituição e aplicação de castigo, por parte dos monitores, nos acolhidos que se recusavam a participar de atividades oferecidas pela instituição. Em face das irregularidades identificadas, foi aberto um processo administrativo na SENAPRED, para apuração das irregularidades e avaliação de eventual descumprimento contratual por parte dessa comunidade terapêutica. Após o trâmite regular do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da comunidade terapêutica Centro de Recuperação Álcool e Drogas “Desafio Jovem - Maanaim”, foi decidido pelo encerramento do contrato nº 76/2018, no dia 30 de novembro de 2020. Do mesmo modo, decidiu - se pela aplicação de multa no valor de 5% sobre o valor do contrato, conforme previsão contratual, sendo a penalidade registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Em razão da entidade não ter realizado o pagamento da multa espontaneamente, a SENAPRED solicitou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a inscrição do valor na Dívida Ativa da União e sua respectiva cobrança. Além disso, no dia 1º de junho de 2021, essa situação foi encaminhada ao Ministério Público Federal de Pouso Alegre, para que além das medidas em âmbito administrativas, pelo Governo Federal, essa situação também seja objeto de apuração pelo Ministério Público Federal de Pouso Alegre, que abrange o Município de Itamonte. Na sequência, a SENAPRED encaminhou a Nota Técnica nº 02/2021 ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, ligado ao Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos. Diante do exposto, todas as medidas cabíveis ao caso apresentado foram tomadas, tanto no âmbito administrativo, quanto no encaminhamento ao Ministério Público Federal e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, demonstrando que o Governo Federal e o Ministério da Cidadania não compactuam com nenhum tipo de irregularidade na prestação de serviço e no cuidado às pessoas acolhidas em comunidades terapêuticas. Informou que ao ser provocado pelo CONAD, encaminhou a Nota Técnica nº 02/2021 – SENAPRED à Secretaria Executiva do Conselho e que foi disponibilizada aos demais conselheiros. Ao final, colocou-se a disposição dos conselheiros para maiores esclarecimentos. Na sequência, o Presidente em exercício abriu a palavra para manifestação e considerações dos demais conselheiros, iniciando pelo conselheiro Aloisio Andrade, representante dos conselhos estaduais de políticas sobre drogas, que solicitou ao Secretário Quirino Cordeiro e a SENAPRED, que ao tomar ciência de situações semelhantes, no Estado de Minas Gerais, em Clínicas de Internação, visto que instituições que aplicam castigo, não podem ser chamadas de comunidades terapêuticas. Que o Conselho de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais seja comunicado, para que tome ciência. Destacou a importância dessas informações qualificadas para os Conselhos Estaduais e informou que, recentemente, houve um caso semelhante, no mês de outubro de 2020, no Município de Passos, localizado no Sul do Estado de Minas Gerais. Enfatizou que esse caso, mobilizou todo o colegiado de presidentes, devido a várias indignações, visto que filmaram um monitor de uma clínica de tratamento agredindo e torturando um dos internos, sendo que o caso ocorreu em outubro de 2020, mas só foi divulgado em junho de 2021. Frisou a importância da celeridade na execução das medidas cabíveis, a partir da identificação das irregularidades. Visto que, o período de quase seis meses entre a identificação das inadequações e o encaminhamento ao Ministério Público Federal, propiciou que essas inadequações continuassem, durante o primeiro semestre do ano de 2021. Assim, solicitou em nome dos Conselhos Estaduais que quando problemas dessa natureza forem identificados, que o Conselho Estadual e a presidência do Conselho Estadual sejam comunicados, para que possam abrir outras frentes também. Esclareceu aos conselheiros que clínicas de internação involuntária são instituições totalmente diferentes de clínicas de tratamento voluntário, chamadas de comunidades terapêuticas. Informou que muitas comunidades terapêuticas possuem convênios com os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas, e citou como exemplo o Conselho de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais, que possui convênio com mais de 60 instituições, além de outros casos, onde a SENAPRED paga por uma quantidade de vagas e o Conselho Estadual paga por outra quantidade de vagas na mesma instituição. Na sequência, o conselheiro Quirino Cordeiro, agradeceu as colocações do conselheiro Aloisio Andrade e destacou a importância do trabalho

em conjunto com os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas. Informou que levará em consideração as colocações apresentadas, em situações futuras. Esclareceu que o Ministério Público Federal de Pouso Alegre já estava acompanhando a situação da comunidade terapêutica Centro de Recuperação Álcool e Drogas “Desafio Jovem - Maanaim”, sendo que a SENAPRED encaminhou a notificação das medidas administrativas tomadas no âmbito do Governo Federal, não sendo responsável pela comunicação inicial ao Ministério Público. Na sequência, o Presidente em exercício abriu a palavra ao Conselheiro Renato Bastos Figueiroa, que informou concordar inicialmente com o conselheiro Luiz Roberto Beggiora, em relação a análise da Resolução CONAD nº 3/2020, visto que esse assunto já foi discutido pelo conselho, sendo aprovado por unanimidade. Assim, caso não haja um fato novo, o assunto não precisa ser rediscutido novamente. Destacou que o caso ocorrido na comunidade terapêutica Centro de Recuperação Álcool e Drogas “Desafio Jovem - Maanaim” trata-se de um fato pontual, encontrado em apenas uma comunidade terapêutica. Contudo, o relatório encaminhado parecer ter o intuito de generalizar essa situação. Enfatizou que, de acordo com as explicações do conselheiro Quirino Cordeiro e das informações da Nota Técnica nº 02/2021, a SENAPRED realizou a fiscalização na comunidade terapêutica, constatou irregularidades, instaurou processo administrativo e na sequência comunicou ao Ministério Público Federal para as providências criminais cabíveis. Assim, todas as providências cabíveis foram tomadas. Ressaltou que, infelizmente, dentro dos acolhimentos de comunidades terapêuticas de adolescentes, casos pontuais de infrações possam ocorrer, mas não se pode generalizar todo o sistema. Comunicou estar de acordo com a Nota Técnica nº 02/2021 – SENAPRED e reafirmou seu apoio ao conselheiro Quirino Cordeiro. Informou que na semana passada, o Estado do Paraná e a SENAPRED firmaram um Acordo de Cooperação Técnica, para que possa auxiliar a SENAPRED no acompanhamento e fiscalização das comunidades terapêuticas que recebem recursos federais, demonstrado a preocupação da SENAPRED na lisura de todo esse procedimento. Na sequência, o conselheiro Quirino Cordeiro, agradeceu as considerações do conselheiro Renato Bastos Figueiroa e informou que a SENAPRED está firmando diversos Acordos de Cooperação Técnica com os Gestores Estaduais de Políticas sobre Drogas, sendo o primeiro, o Estado de Minas Gerais, onde por meio do acordo foram realizadas diversas ações de fiscalização e monitoramento das entidades contratadas e conveniadas com a SENAPRED. Comunicou que na semana passada, participou juntamente com o Conselheiro Renato Bastos Figueiroa, no evento onde foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná. Esclareceu que os Termos de Cooperação Técnica estão sendo assinados em vários Estados e têm como objetivo, o avanço conjunto das políticas públicas e das ações junto às comunidades terapêuticas, em especial, a fiscalização e monitoramento dessas entidades. Além disso, a SENAPRED realizou outras ações, durante o período da pandemia para facilitar a fiscalização das comunidades terapêuticas, como a edição de uma portaria que permite a fiscalização remota e a continuidade das ações de fiscalização presencial, por meio dos servidores da SENAPRED. Enfim, o objetivo é intensificar todos os mecanismos e estratégias de fiscalização dessas entidades. Em seguida, o Presidente em exercício agradeceu as colocações do Conselheiro Renato Bastos Figueiroa e do conselheiro Quirino Cordeiro e abriu a palavra para manifestação do conselheiro Aloisio Andrade, que fez uma breve exposição histórica sobre a composição do CONAD, visto que o mesmo acompanha este conselho desde 1987, na época, chamado de COFEN, que tinha em sua composição inicial, duas instâncias não governamentais: a OAB e Associação Médica Brasileira. Com o passar do tempo, foram incorporadas novas instâncias e novos Ministérios. Assim como a mudança do Sistema Nacional, do Ministério da Justiça para o GSI, durante a gestão do General Alberto Cardoso como Ministro. Em 1998, tornou-se CONAD, com a incorporação de outras instâncias não governamentais, tais como os conselhos federais de enfermagem, medicina, psicologia, entre outros. Expressou sua concordância com algumas incorporações que fazem sentido, desde que o CONAD não fique novamente tão numeroso, visto que o conselho chegou a ter 26 conselheiros titulares, mais 26 conselheiros suplentes. Assim, na época do preparo da Resolução CONAD nº 01/2015, de agosto de 2015, que versa, justamente, sobre o funcionamento das Comunidades Terapêuticas, o conselho demorou cerca de um ano e meio, com a realização de reuniões quinzenais em Brasília, para conseguir chegar a elaboração da resolução. Nesse sentido, um conselho exageradamente inchado não é desejado, justamente, pela falta de celeridade. Manifestou sua opinião, de que o conselho deve atuar de forma mais resumida. Informou que nos Conselhos Estaduais, constantemente, são encaminhadas demandas para participação de diversas entidades, tais como: Conselho Federal de Medicina, OAB, entre outros. Contudo, durante a reformulação do CONAD, assim como nas leis da física que preveem que todos os fenômenos que se conhecem na natureza são dotados de uma respiração, expansão e recolhimento, o

CONAD está em uma fase de recolhimento, para poder arrumar a casa, se organizar e ser capaz, posteriormente, de pensar na possibilidade de inclusão de alguns conselhos de profissionais, como a OAB e o Conselho de Medicina. Ao final, apresentou o testemunho de uma grande polêmica no CONAD, entre os anos de 2000/2001, em que havia no conselho um grupo que entendia ser necessária a participação de conselheiros titular e suplente, sendo um dependente químico que deveria estar em uso (não dependente químico em recuperação), mas um dependente químico para defender o direito ao uso, para defender o direito da escolha individual. Diante do exposto, ponderou que tem certas inadequações e certos exageros, que com certeza são indesejáveis. Sendo que, em seu ponto de vista, neste momento o CONAD deveria primeiro melhorar sua consistência, fazer com que o conselho seja bastante ativo, para depois pensar na possibilidade de mudança de composição, e quando isso ocorrer, que seja realizado com muito critério e cuidado. Em seguida, o Presidente em exercício agradeceu o pronunciamento do conselheiro Aloisio Andrade, dado sua relevância e conhecimento histórico, devido a sua participação desde o Conselho Federal de Entorpecentes – COFEN. Afirmou estar de acordo com as considerações apresentadas, e do mesmo modo entende que um conselho muito inchado, termina prestando um desserviço ao objetivo principal e o avanço na temática. Na sequência, o Presidente em exercício abriu a palavra para manifestação dos demais conselheiros. Não havendo nova manifestação, a proposta apresentada pela Secretaria Executiva foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros participantes. Passou, então, a palavra à Secretaria-Executiva do conselho para apresentação do item **5. Revogação de Normativos do CONAD, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 02 de abril de 2020, que trata sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto.** O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório informando que, com o objetivo de atender às disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que trata sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública emitiu a Portaria SE nº 164, de 4 de março de 2021, que instituiu Grupo de Trabalho para realizar a análise de todos os atos normativos vigentes do CONAD, havendo a necessidade de submissão ao colegiado do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, a proposta de revogação de alguns atos, apresentados por meio da Nota Técnica nº 02/2021/GAB-SENAD/SENAD/MJ, a qual foi disponibilizada à todos os conselheiros trazendo e a justificativa da revogação dos seguintes atos normativos: Portaria Interministerial nº 10/2004; Resolução CONAD nº 25/2002; Resolução CONAD nº 01/2003; Resolução CONAD nº 02/2004; Resolução CONAD nº 04/2004; Resolução CONAD nº 05/2004; Resolução CONAD nº 01/2005; Resolução CONAD nº 02/2005; Resolução CONAD nº 01/2006; e Resolução CONAD/FUNAD nº 01/2006. Nesse sentido, a Secretaria Executiva encaminhou aos conselheiros a proposta de Minuta de Portaria e da Minuta de Resolução, que dispõe sobre a revogação dos atos normativos do CONAD. Destacou que, conforme a nota técnica, a maioria dos atos indicados para revogação, preveem competências da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, instalação de Câmara de Assessoramento Técnico no CONAD, entre outras questões regimentais e estruturais que foram tacitamente revogados por meio do Decreto nº 9.926/2019, que trouxe a nova estrutura. Outro caso trata-se da Resolução CONAD nº 05/2004, que dispõe sobre o uso religioso e pesquisa da Ayahuasca, que acabou se exaurindo no tempo, visto que o grupo trabalho encerrou suas atividades, não tendo mais razões para a vigência da portaria que criou esse grupo de trabalho, e vários atos que se tornaram obsoletos. Assim, a proposta a Secretaria Executiva é para revogação dessas resoluções, em cumprimento ao Decreto nº 10.139/2019, que determina a revisão dos atos. É o relatório. Na sequência, o Presidente em exercício abriu a palavra ao Conselheiro Renato Bastos Figueiroa, que solicitou esclarecimentos, para que possa informar a um dos Estados sobre a Resolução CONAD nº 05/2004, que dispõe sobre o uso religioso e pesquisa da Ayahuasca. Informou compreender que a revogação ocorrerá devido ao término do grupo de trabalho e seu objetivo acabou se exaurindo no tempo. Contudo, solicitou que fosse informado se existe alguma normativa atual, referente ao uso religioso e pesquisa da Ayahuasca, visto que a Resolução CONAD nº 05/2004 era o único do qual tinha conhecimento. Informou que foi procurado por algumas instituições do Estado do Paraná, solicitando informações sobre a necessidade ou não de credenciamento, e qual seria o órgão responsável pelo credenciamento. Logo em seguida, o conselheiro Luiz Roberto Beggiora agradeceu os questionamentos do Conselheiro Renato Bastos Figueiroa e informou ter solicitado ao Sr. Gustavo Camilo Baptista, que elaborasse um histórico sobre o uso religioso e pesquisa da Ayahuasca, para ser apresentado ao CONAD. Em seguida, o conselheiro Aloisio Andrade, que fez uma breve exposição histórica sobre o uso religioso e pesquisa da Ayahuasca. Informou que o mesmo havia coordenado à comissão que realizou os estudos da

Ayahuasca. Sendo que em 1991, a Divisão de Medicamentos do Ministério da Saúde – DIMED estabeleceu que a substância Ayahuasca, estaria então proscrita, passando a ser considerada uma droga ilícita e passível às punições previstas na Lei nº 6.368/76. Então, o COFEN criou na época uma comissão composta por três conselheiros, que visitaram Mapiá no Acre, onde se iniciou a Comunidade 5.000 do Ayahuasca. Lembrou aos conselheiros que a Ayahuasca é usada por duas comunidades diferentes: Santo Daime e a União do Vegetal. Sendo que ambas utilizam a mesma substância composta por duas plantas: por um cipó chamado “Jagube” que é alucinógeno e uma folha chamada “Chacrona” que é ansiolítico. Exemplificou aos conselheiros que seria uma reação semelhante ao uso de um *ácido lisérgico*, que é uma substância que te permite ter visões e alucinações, juntamente com um calmante como *Rivotril*, demonstrando a complexidade dessa substância. Informou que na época, depois da visita, o COFEN estabeleceu o entendimento e negociou junto ao Ministério da Saúde para que o uso da Ayahuasca somente fosse permitido dentro do ritual religioso, com inscrições prévias e de uma forma controlável, visto que naquela época estava ocorrendo, inclusive, a exportação de litros da Ayahuasca para vários países na Europa e até no Japão. Assim, a comissão do COFEN foi criada, mas não chegou às conclusões finais, devido a uma mudança de governo, quando o Sistema Nacional deixou de estar vinculado ao GSI e retornou para o Ministério da Justiça. Diante do exposto, manifestou sua opinião de que esse trabalho não pode simplesmente ser extinto, uma vez que o CONAD precisa se posicionar, visto que existe uma situação de fato, onde inúmeras comunidades religiosas que fazem uso da Ayahuasca. Por enquanto não tivemos nenhum problema de prisões e etc. Contudo, seria importante estabelecer parâmetros e normatizar o uso da Ayahuasca. Sugeriu que fosse encaminhada uma solicitação junto à Coordenação de Saúde Mental do Ministério da Saúde, caso o CONAD, entenda que isso não é da sua alçada ou que uma substância dessa natureza precisa ter uma análise ou uma posição mais médica, do que filosófica ou política, com o objetivo de buscar um parecer da Coordenação de Saúde Mental sobre como lidar com essa questão, que de fato abrange inúmeras comunidades, não só a de uma Mapiá no Acre, mas em vários estados, onde também temos o uso dessa substância. Ademais, assim como a *ibogaína*, muitos técnicos propõe o uso dessa substância em ritual religioso, preparado, programado e controlado, para que dependentes químicos tentem fazer a transição entre o uso de drogas ilícitas, passando pela Ayahuasca, para depois entrar em abstinência. Na sequência, o Dr. Gustavo Camilo Batista agradeceu e elogiou o pronunciamento do conselheiro Aloisio Andrade, dado sua relevância e conhecimento histórico. Informou que a proposta de revogação é para Resolução CONAD nº 05/2004, que criou um grupo de trabalho e que ao final apresentou como resultado a Resolução CONAD nº 01/2010, sendo que a resolução de 2010 continuará vigente. Destacou que a Resolução CONAD nº 05/2004 apresenta um relatório do grupo de trabalho, com propostas de regulamentação e a elaboração de um cadastro das entidades para fazer a pesquisa, para que o grupo de trabalho conseguisse realizar o trabalho de campo e chegassem a apresentar uma proposta de resolução. Por essa causa, acreditasse ser necessário cadastrar a comunidade, visto que as pessoas veem o ato normativo e não entendem que se trata de um relatório anexo a uma resolução. Assim, não existe um cadastro e a resolução terminou sendo bastante vaga em termos de normatização, o que origina diversas demandas e dúvidas encaminhadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tais como: O que é um ato religioso? Onde posso fazer o ato religioso? Posso fazer o ato religioso em casa? Entre outros. Do mesmo modo, verifica-se a existência de vários grupos, os seguidores do Santo Daime, mais tradicionais e outros grupos paralelos que veem apresentando algumas inovações, como misturar o uso Santo Daime com uso de maconha. Diante do exposto, seria relevante uma normatização mais clara e precisa que a Resolução CONAD nº 01/2010. Frisou que a Resolução CONAD nº 01/2010 não será revogada e propôs aos conselheiros, caso entendam ser necessário, a edição de uma nova normativa com o objetivo de proteger esses grupos mais tradicionais, em especial desses outros grupos paralelos que tem associado o uso de drogas ilícitas e completamente dissociados da Resolução CONAD nº 01/2010. Em seguida, o conselheiro Aloisio Andrade expressou estar plenamente de acordo com a proposta apresentada pelo Dr. Gustavo Camilo Batista. Destacou que em alguns grupos, principalmente grupos ligados ao Santo Daime, onde o uso da maconha ou *tetrahidrocanabinol* está completamente associada ao uso do Daime, inclusive, com o uso de terminologia própria, pois não aceitam que se chame de maconha ou *cannabis*, sendo chamado de “Santa Maria”. Informou que esse tipo de distorção não foi verificado no grupo da União do Vegetal. Na sequência, o Presidente em exercício agradeceu as manifestações apresentadas e as considerou bastante pertinentes. Declarou que durante sua trajetória como Policial, vivenciou muitos problemas, logo após a emissão da Resolução CONAD nº 01/2010, devido ao fato da mesma ser muito vaga, quanto ao que é ritual ou qual seria a

definição para uso ritualístico e onde o ritual poderia ocorrer. Informou que, na época, foram feitas apreensões em aeroportos e havia uma dificuldade muito grande em se estabelecer parâmetros que pudessem ser seguidos de uma forma mais clara. Por outro lado, existem vários grupos e comunidades religiosas, denunciando-se uns aos outros, sobre o uso associado de outras drogas ilícitas. Existem também, outras questões ritualísticas de grupos mais tradicionais, que reivindicavam a possibilidade de expansão da religião e do culto para outras unidades e para outros ambientes. Ao final, concluiu que essa discussão sobre o tema realmente é muito importante, mas merece ter uma discussão mais ampla. Em seguida, retornou a palavra ao Conselheiro Renato Bastos Figueiroa, que solicitou ao Dr. Gustavo Camilo Batista e a Secretaria Executiva do CONAD que disponibilizasse a Resolução CONAD nº 01/2010 aos conselheiros. Reafirmou seu posicionamento de que esse assunto precisa ser regulamentado. Informou que no Paraná, existem muitas instituições que, conforme a fala anterior, reivindicam a liberdade de religião. Nesse sentido, o CONAD precisa se manifestar e regulamentar de uma forma mais objetiva. Na sequência, o Presidente em exercício colocou a proposta apresentada pela Secretaria Executiva em votação e abriu a palavra para manifestação dos demais conselheiros, caso houvesse alguma objeção com relação à revogação dos atos normativos citados. Não havendo nova manifestação, o item foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros participantes.. Passando, então, aos **Informes** e abrindo a palavra aos demais conselheiros. Em seguida, o conselheiro Aloisio Andrade informou que o Estado de Minas Gerais encerrou a Semana Estadual de Prevenção, Tratamento e Reinsersão Social às Drogas, no sábado, dia 26 de junho, que foi o dia mundial criado pelas Nações Unidas em dezembro de 1987 e passou a vigorar a partir de junho de 1988. Durante essa semana, foi realizada a entrega do Plano Mineiro de políticas sobre Drogas à população, e o mesmo entrará em consulta pública a partir da próxima segunda-feira. O Plano apresentado é uma atualização do Plano Estadual de Políticas sobre Drogas, elaborado em 2010. Assim, o Estado de Minas Gerais realizou uma série de eventos, que culminaram com a entrega desse produto. Fez um alerta para a realização do evento no próximo ano, visto que o Dia Internacional de Combate as Drogas é comemorado na última semana de junho, e como será um ano de eleições, em que ocorre uma série de limitações de investimentos de eventos. Sugeriu à SENAPRED, que encaminhasse o planejamento antes de se fecharem as possibilidades e janelas de investimento. Na sequência, o Presidente em exercício agradeceu as manifestações apresentadas pelo conselheiro Aloisio Andrade e o parabenizou pelas atividades realizadas. Logo em seguida, abriu a palavra ao Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, conselheiro Quirino Cordeiro Júnior, que agradeceu e informou está bastante satisfeito com a condução da reunião, visto que conseguimos avançar bastante. Colocou-se à disposição dos demais conselheiros, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos demais parceiros dos órgãos do Governo Federal e dos colegas dos Territórios, representados pelo conselheiro Renato Bastos Figueiroa, do órgão estadual responsável pela política sobre drogas e pelo conselheiro Aloisio Antônio Andrade Freitas, do conselho estadual sobre drogas. Na sequência, o Conselheiro Luiz Galvão, Secretário Executivo do Ministério da Cidadania, agradeceu a oportunidade de participar da reunião. Informou que o Ministério da Cidadania está focando cada vez mais suas ações na Política sobre Drogas e transmitiu a mensagem do Ministro Roma, que não pode comparecer à reunião. Não havendo mais manifestações e nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício do CONAD agradeceu a participação de todos e encerrou a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – CONAD em 2021, da qual eu, Joselma da Rocha Carvalho, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Bastos Figueiroa, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 14:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Júnior, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 14:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 15:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Martins Angoti, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 15:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciana da Silva Nóbrega, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 17:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 03/12/2021, às 18:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Benoni Valente Carneiro, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 10:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA CHAGAS, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 16:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 10/12/2021, às 17:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BERNARDON RIBEIRO, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 10:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO ANTÔNIO DE ANDRADE FREITAS, Usuário Externo**, em 10/01/2022, às 15:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 14:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO, Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 18:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16536381** e o código CRC **OFFEF102**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.